



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2022/2023

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE E INCLUSÃO SOCIAL

# Código de Ética e Conduta

2022/2023

Versão de maio 2023

---

## ÍNDICE

---

1 - ENQUADRAMENTO.....	2
2 - COMPETÊNCIAS .....	4
3 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	4
4 - PRINCÍPIOS ÉTICOS .....	4
Princípio do Interesse Público .....	5
Princípio da Legalidade .....	5
Princípio da Justiça e Imparcialidade .....	5
Princípio da Igualdade .....	5
Princípio da Proporcionalidade .....	5
Princípio da Colaboração e Boa-Fé.....	5
Princípio da Informação e Qualidade .....	5
Princípio da Lealdade e Cooperação .....	5
Princípio da Integridade .....	5
Princípio da Competência, Eficiência e Responsabilidade .....	6
Princípio da Independência.....	6
5 - NORMAS DE CONDUTA .....	7
Sigilo Profissional.....	7
Conflito de Interesses.....	7
Detecção e Comunicação de Fraude ou Corrupção .....	8
Acumulação de Funções.....	8
Proteção de Dados .....	8
6 - BOAS PRÁTICAS .....	9
Relações Externas.....	9
Relações Internas .....	9
7 - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	10
8 - ANEXOS.....	11

---

## 1 - ENQUADRAMENTO

---

A Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, doravante designada por DRPIIS, é o serviço executivo da Vice-Presidência do Governo Regional com competências em matéria de igualdade e inclusão social que tem por missão, nas matérias da sua competência, estudar, propor, executar, coordenar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação das políticas do Governo Regional, com o objetivo de promover a prevenção e o combate à violência doméstica e de género, a prevenção e o combate ao abuso sexual de crianças e jovens, a inclusão da pessoa com deficiência, o voluntariado, o apoio aos idosos e cuidadores e o combate à pobreza.

O Código de Ética e Conduta é um instrumento que estabelece um conjunto de princípios, regras e valores em matéria de ética e de comportamento profissional que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores nas relações profissionais entre si e com terceiros, sem prejuízo de outras disposições que lhes sejam aplicáveis.

---

## 2 - COMPETÊNCIAS

---

No âmbito do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho de 2022, compete à DRPIIS:

- a) Coadjuvar e apoiar o Vice-Presidente do Governo Regional na definição e estruturação das políticas, prioridades e objetivos em matéria de promoção da igualdade e inclusão social;
- b) Apoiar a definição das principais opções em matéria orçamental, assegurar a articulação entre os instrumentos de planeamento, de previsão orçamental, em articulação com outros organismos do setor na Região, sem prejuízo das atribuições destes;
- c) Promover, acompanhar e avaliar a execução das políticas, medidas e programas da VPGR em matéria de promoção da igualdade e inclusão social;
- d) Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento estratégico e operacional e de avaliação das políticas e programas da Vice-Presidência do Governo Regional em matéria de promoção da igualdade e inclusão social;
- e) Garantir a produção de informação adequada, designadamente estatística, em matéria de promoção da igualdade e inclusão social;
- f) Propor e elaborar projetos e propostas de diplomas legais e, ou, regulamentares nas áreas da igualdade e inclusão social, bem como emitir parecer em iniciativas legislativas e, ou, regulamentares sobre estas matérias;
- g) Assegurar a execução e avaliação do plano de investimento e demais orçamentos sob a sua responsabilidade;

- h) Fiscalizar o funcionamento das entidades que intervenham nas áreas dos serviços e equipamentos sociais com intervenção em matéria de promoção da igualdade e inclusão social, bem como promover a melhoria da respetiva qualidade, eficácia e eficiência;
- i) Propor regras de articulação com as entidades que intervenham em matéria de promoção da igualdade e inclusão social;
- j) Assegurar o registo das organizações não governamentais das pessoas com deficiência;
- k) Assegurar a articulação com outras entidades que prossigam objetivos comuns, garantindo a concretização dos mesmos, através da celebração de protocolos ou outras formas de cooperação;
- l) Apoiar o desenvolvimento das ações indispensáveis à promoção, coordenação e qualificação do voluntariado;
- m) Propor, executar e apoiar iniciativas que promovam o cumprimento efetivo e integral das normas vigentes, nos domínios da promoção da igualdade e inclusão social;
- n) Elaborar, coordenar e promover a execução de estudos e documentos de planeamento na área da promoção da igualdade e inclusão social, voluntariado, prevenção no combate à violência, bem como no âmbito da estratégia de combate à pobreza;
- o) Contribuir para a elaboração de diretrizes de política regional de prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência ou incapacidade;
- p) Propor, executar, avaliar, fiscalizar e apoiar iniciativas que promovam o cumprimento efetivo e integral das normas vigentes, no âmbito da promoção da igualdade e inclusão social, designadamente nos domínios transversais de:
- i) Educação para a cidadania;
  - ii) Igualdade e não discriminação por questões de género, origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade e orientação sexual;
  - iii) Promoção e proteção dos valores em matéria de parentalidade;
  - iv) Conciliação da vida profissional, pessoal e familiar;
  - v) Prevenção e combate às formas de violência em função do sexo, etnia, religião, crença, deficiência, idade ou orientação sexual, do apoio às vítimas e da reabilitação dos agressores;
  - vi) Promoção de ações para apoio ao envelhecimento e aos cuidadores;

vii) Incentivo ao surgimento e desenvolvimento de associações que integrem a população desfavorecida e acompanhamento da sua atividade;

viii) Desenvolvimento de metodologias e práticas de envolvimento, participação e capacitação com indivíduos e, ou, grupos em situação e, ou, risco de exclusão;

ix) Promoção da inclusão social de grupos vulneráveis, nomeadamente mulheres, idosos, pessoas com deficiência e jovens em risco;

x) Estratégia de combate à pobreza;

q) Cooperar com organizações de âmbito nacional, internacional, comunitário e demais organismos congêneres estrangeiros em matéria de promoção da igualdade e inclusão social e promover a sua implementação a nível regional;

r) Prestar assistência técnica a iniciativas nas áreas da inclusão social e da igualdade de oportunidades promovidas por outras entidades públicas e privadas;

s) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei e por outros atos normativos.

---

### 3 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

---

O presente Código de Ética e Conduta é aplicável a todos os colaboradores da DRPIIS, independentemente da sua função, vínculo ou posição hierárquica.

Todos os colaboradores devem observar o presente Código e comprometer-se ao seu cumprimento, direcionando a sua atuação por comportamentos eticamente sustentados, não devendo, em circunstância alguma, negligenciar o impacto que as suas decisões, formas de atuação e comportamentos, por ação ou omissão, possam ter na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros.

---

### 4 - PRINCÍPIOS ÉTICOS

---

Os trabalhadores da DRPIIS regulam o exercício das suas funções com base num conjunto de princípios e valores, cujo conteúdo, em parte, se encontra vertido na Carta Ética da Administração Pública.

A sua atuação deve ser orientada no contexto do cumprimento da sua missão, atentos a princípios como a lealdade, isenção e rigor, privilegiando as responsabilidades subjacentes à prestação do serviço público e ao reforço de uma imagem de integridade.

Os trabalhadores da DRPIIS devem exercer a sua atividade profissional com padrões de elevada ética profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse, devendo igualmente assegurar o estreito cumprimento dos seguintes princípios:

- **Princípio do Interesse Público** - Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- **Princípio da Legalidade** - Os trabalhadores devem atuar dentro dos poderes que lhes foram atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos foram conferidos, bem como de acordo com os princípios constitucionais, a lei e o direito e em harmonia com as instruções legítimas dos superiores hierárquicos;
- **Princípio da Justiça e Imparcialidade** - Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- **Princípio da Igualdade** - Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, ou de qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento;
- **Princípio da Proporcionalidade** - Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem adotar comportamentos adequados aos fins prosseguidos, garantindo que as medidas adotadas são proporcionais ao objetivo em vista, respeitando equilíbrio equitativo entre o interesse privado e o interesse público em geral;
- **Princípio da Colaboração e Boa-Fé** - Os trabalhadores devem atuar com zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade e colaborar com quaisquer pessoas ou entidades com as quais se relacionem por forma a alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua missão;
- **Princípio da Informação e Qualidade** - Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos que lhes forem solicitados de forma verdadeira, clara, objetiva, atual e mais rápida possível, tendo sempre em atenção o respeito pela lei e regulamentação vigentes;
- **Princípio da Lealdade e Cooperação** - Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com pessoas e entidades, públicas e privadas, com as quais se relacionam no contexto das funções que lhe são cometidas;
- **Princípio da Integridade** - Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e profissional, de integridade de caráter, não podendo adotar quaisquer atos que

possam prejudicar os restantes trabalhadores ou as pessoas ou entidades com os quais se relacione;

- **Princípio da Competência, Eficiência e Responsabilidade** - Os trabalhadores devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e no cumprimento rigoroso da sua missão;
- **Princípio da Independência** - Os trabalhadores devem agir com capacidade para julgar e atuar de forma imparcial, íntegra e objetiva, com isenção dos interesses de todas as entidades que possam estar relacionadas com as suas funções e trabalho.

---

## 5 - NORMAS DE CONDUTA

---

Os trabalhadores da DRPIIS devem aderir a padrões elevados de ética profissional, através do desempenho das suas funções de forma eficiente, com zelo e responsabilidade, certificando o cumprimento de instruções e o respeito nas relações entre eles e com terceiros. Para o efeito, entende-se destacar as seguintes normas de conduta que devem regular os seus comportamentos e atitudes:

### **Sigilo Profissional**

Os trabalhadores da DRPIIS têm o dever de sigilo profissional de todos os factos cujo conhecimento seja adquirido pelo exercício das suas funções. As informações pessoais sobre os trabalhadores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica o tratamento da informação.

### **Conflito de Interesses**

Para efeitos do presente Código, existe conflito de interesses sempre que um trabalhador da DRPIIS tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.

Para estes efeitos, entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afim, bem como para o seu círculo de amigos e conhecidos. Os trabalhadores da DRPIIS que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem informar da sua existência aos respetivos titulares de cargos dirigentes e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais, nos termos da Declaração de Conflito de Interesses constante dos Anexos ao presente Código, do qual faz parte integrante.

Constituem fundamentos de impedimento e de escusa e suspeição os previstos nos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.



### **Deteção e Comunicação de Fraude ou Corrupção**

Os trabalhadores da DRPIIS procedem de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, e devem informar o seu superior hierárquico sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção em geral, de acordo com o modelo constante em Anexo – Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude.

O trabalhador que comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas, não poderá ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.

### **Acumulação de Funções**

Os trabalhadores da DRPIIS podem acumular funções ou atividades nos termos legalmente estabelecidos e devidamente autorizados, dependendo de comunicação escrita ao superior hierárquico, para análise e verificação de incompatibilidades, caso a caso.

### **Proteção de Dados**

Os trabalhadores da DRPIIS que tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais ou envolvidos no respetivo tratamento dos mesmos devem respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham, respeitando o Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016.

### **Responsável pelo Cumprimento Normativo**

Cabe ao diretor regional da DRPIIS, dirigente superior de 1.º grau, o cumprimento normativo do presente Código.

---

## 6 - BOAS PRÁTICAS

---

Os trabalhadores da DRPIIS devem ainda observar as seguintes boas práticas de conduta no relacionamento externo e interno:

### **Relações Externas**

No relacionamento com terceiros, os trabalhadores devem atuar com eficiência, disponibilidade e agir com isenção e cordialidade, demonstrando elevados padrões de profissionalismo.

As informações prestadas devem ser claras, atingíveis e estar em conformidade com os princípios da legalidade, rigor e veracidade.

### **Relações Internas**

As relações entre os trabalhadores devem basear-se, na lealdade, integridade e respeito mútuo, possibilitando a existência de um ambiente saudável e de confiança, evitando-se condutas que possam afetar negativamente os relacionamentos. Os trabalhadores devem adotar um espírito de equipa, entreatajuda, colaboração, partilha de informação e conhecimento, de modo a promover um bom ambiente de trabalho. Os trabalhadores devem ser idóneos para ouvir e interagir, demonstrando abertura às críticas e aos pontos de vista alheios, bem como, adotar uma posição construtiva na resolução de problemas. Os trabalhadores devem ser assíduos e pontuais.

Os trabalhadores da DRPIIS que exercem funções de direção e de coordenação devem orientar e habilitar os elementos que integram as suas equipas de forma clara e compreensível, e definir-lhes objetivos e tarefas desafiantes, praticáveis, mantendo com eles uma relação permanente e leal.

Os trabalhadores, por sua vez devem respeitar os seus superiores hierárquicos e empenhar-se zelosamente em alcançar os objetivos e cumprir as tarefas que estes, no âmbito da respetiva missão, lhes definam.

Os trabalhadores da DRPIIS, na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização do património físico, tecnológico e financeiro da DRPIIS, devendo os recursos disponíveis ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos.

---

## 7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

---

Os trabalhadores da DRPIIS estão vinculados ao disposto no presente Código, devendo comprometer-se com o seu cumprimento mediante declaração individualizada de compromisso, de acordo com o modelo constante em Anexo – Declaração de Compromisso.

Qualquer violação detetada deverá ser reportada superiormente, podendo fazer incorrer o colaborador em causa em responsabilidade disciplinar, nos termos da legislação em vigor aplicáveis às infrações praticadas.

O presente Código será objeto de atualização sempre que justifique, devendo sempre ser divulgado junto dos colaboradores.

---

## 8 - Anexos

---



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**DIREÇÃO REGIONAL PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE E INCLUSÃO SOCIAL**

**COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÃO ESPECIFICA DE NÃO CONFORMIDADE OU POTENCIAL FRAUDE**

Eu, abaixo assinado (a),....., a  
desempenhar funções na Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, informo,  
nos termos previstos no Código de Ética e Conduta da Direção Regional para a Promoção da  
Igualdade e Inclusão Social, ter identificado as seguintes situações de não conformidade e/ou  
potencial fraude:

Identificação de situação de não conformidade:

Identificação de situação de potencial fraude:

Angra do Heroísmo,.....de.....de.....

\_\_\_\_\_  
*Assinatura*



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**DIREÇÃO REGIONAL PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE E INCLUSÃO SOCIAL**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

Eu, abaixo assinado (a),....., a desempenhar funções na Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, declaro que tomei conhecimento do Código de Ética e Conduta da Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social e assumo o compromisso individual do seu cumprimento, na sua versão referente a 2022/2023.

Angra do Heroísmo,.....de.....de.....

---

*Assinatura*